

Oficie-se à entidade requerente para ciência do teor do presente, por meio de mensagem eletrônica.

Dê-se ciência à E. Presidência.

Publique-se. Anote-se. Cumpra-se. Após, archive-se.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2021.

**Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

id: 3831874

**PROCESSO SEI: 2021-0631701
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO ATO NORMATIVO CONJUNTO 05/2021
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/RJ
LUCIANO BANDEIRA ARANTES - OAB/RJ 085276
ALFREDO HILÁRIO DE SOUZA - OAB/RJ 084458**

DECISÃO

Acolho o parecer da Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Dra. Fernanda Xavier de Brito, e adoto, como razão de decidir, os fundamentos expostos para INDEFERIR o requerimento de modificação do artigo 5º Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 05/2021 formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro (OAB/RJ).

Oficie-se à entidade requerente para ciência do teor do presente, por meio de mensagem eletrônica.

Dê-se ciência à E. Presidência.

Publique-se. Anote-se. Cumpra-se. Após, archive-se.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2021.

**Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

id: 3831276

**PROCESSO SEI: 2021-0635167
ASSUNTO: ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 82, CAPUT - CNCGJ - PARTE EXTRAJUDICIAL
GUSTAVO KLOH - OAB/RJ 104.856**

Provimento nº 38/2021

Revoga o artigo 82, *caput* do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial e dá outras providências.

O Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a desnecessidade de normatização da matéria disciplinada em seu artigo 82, *caput*, já tratada em outros atos normativos aplicáveis por si só aos delegatários dos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO o decidido no processo administrativo SEI nº 2021-0635167;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 82, *caput*, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2021.

**Des. RICARDO RODRIGUES CARDOZO
Corregedor-Geral da Justiça**